

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 1º - A Frente Parlamentar da Segurança Pública é uma entidade de direito privado, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por parlamentares, facultada a representação nas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é constituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

Dos Objetivos

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar, em Defesa da Segurança Pública:

I – acompanhar a política oficial de segurança pública, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;

II – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de segurança pública, divulgando seus resultados;

III – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas estatais de segurança pública;

IV – procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à segurança pública, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas do Congresso Nacional;

V – assumir o debate amplo de todos os aspectos da segurança pública nos campos da prevenção e da repressão, observado a participação popular, a defesa dos direitos humanos e das garantias das pessoas;

VI – participar junto as autoridades públicas no aperfeiçoamento da legislação que versem sobre condições de carreira, remuneração, equipamentos e defesa dos direitos dos integrantes dos órgãos de segurança pública.

Dos Integrantes

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar da Segurança Pública:

I - como membros fundadores, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II - como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso precedente;

III - como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se identificarem com os objetivos e finalidades da Frente Parlamentar.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de políticas e de ações de segurança pública.

Dos Órgãos de Direção

Art. 4º. São órgãos integrantes de direção da Frente Parlamentar Em Defesa da Segurança Pública.

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, elegerão dentre estes, seus cargos eletivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo;

II – a Mesa Diretora, será integrada por 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro;

III – o Conselho Fiscal, será integrado por 3 (três) conselheiros, escolhidos dentre os membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá escolher até 2 servidores, dentre aqueles da Câmara dos Deputados, do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar.

Da Competência dos Órgãos

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;

II – eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

III – zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos consagrados pela Frente Parlamentar;

IV – incluir ou excluir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, observada a ampla defesa, homologando atos da Mesa Diretora;

V – homologar termos de convênios e de contratos celebrados pela Mesa Diretora;

VI – analisar, anuir ou desautorizar atos praticados pela Mesa Diretora;

VII – aprovar ou rejeitar os relatórios e pareceres apresentados pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal;

VIII – deliberar sobre as matérias que forem apresentadas pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal, ou por qualquer membro, fundador ou efetivo;

IX – autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis ou imóveis;

X – aprovar ou rejeitar as contas e os pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de sua fundação e constituição e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado por Edital de Convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 8º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de Edital de Convocação, por e-mail (com confirmação de leitura) ou correspondência protocolada, com pauta definida.

Parágrafo Único. Para a exclusão de membro da Mesa Diretora ou do Conselho Fiscal far-se-á necessário o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do votantes, presentes, no mínimo, 2/3 dos membros fundadores e efetivos.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

I – convocar a Assembleia Geral para discutir as matérias constantes da pauta do Edital de Convocação de sessão ordinária ou extraordinária;

II - organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

III – nomear comissões, atribuir funções específicas aos seus membros, requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

IV – officiar e dialogar com a Mesa Diretora, com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e com órgãos e entidades públicas (federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios) objetivando o acompanhamento de todos os processos e proposições legislativas que se referirem à defesa das prerrogativas, da vida, e valorização dos profissionais de segurança pública;

V – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

VI – praticar toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;

VII – designar Diretores Estaduais e Regionais da Frente Parlamentar;

VIII – designar coordenadores responsáveis por instituições e órgãos de segurança pública;

IX – designar outras diretorias tendo em vista a necessidade de administração e representatividade da Frente Parlamentar, como a Diretoria de Comunicação e Redes Sociais, dentre outras.

Art. 10. Os mandatos da Mesa Diretora perdurarão por toda a legislatura.

Do Patrimônio da Frente



Art. 11. O patrimônio, móvel e imóvel, bem como a receita da Frente Parlamentar em defesa das prerrogativas, da vida, e valorização dos profissionais de segurança pública, será constituída pela contribuição de seus membros, aquisições, doações ou legados, das rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades privadas e de outras origens legalmente recebidas pela legislação pátria.

§ 1º Os bens em dinheiro, percebidos pela Frente Parlamentar, serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Tesoureiro.

§ 2º Toda despesa efetivamente efetuada deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º Para fins de controle interno e da prestação de contas, o ano fiscal da Frente Parlamentar tem início no mês de abril e se encerra no mês de março do ano seguinte.

Das Representações

Art.12. As representações da Frente Parlamentar terão autonomia própria e adotarão regimento interno próprio que não colidam com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

Da Extinção e da Dissolução da Frente Parlamentar

Art. 13. Em caso de extinção da Frente Parlamentar, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que determinar a sua extinção, após aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal.

§ 1º O ato de dissolução dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

§ 2º A Frente Parlamentar não poderá ser extinta enquanto dela participarem pelo menos 10% (dez por cento) dos membros, sejam fundadores ou efetivos.

§ 3º Ao término da Legislatura, e no início da nova legislatura, o Presidente da Frente Parlamentar deverá requerer a sua reativação junto a Casa Legislativa ao Presidente da Câmara, desde que atendidos os requisitos do Ato da Mesa.

Das Disposições Finais

Art. 14. O presente Estatuto passa a vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de fundação e constituição da Frente Parlamentar da Segurança Pública.

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2023.



**CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL**



**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL**